

## LEI Nº 11.747

Acrescenta item ao Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, denominando Rodovia Bernardo Tesch o trecho da Rodovia ES-356 que liga São Rafael (quilômetro inicial 120), no Município de Linhares/ES, até o Município de Marilândia/ES (quilômetro final 138).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Denomina Rodovia Bernardo Tesch o trecho da Rodovia ES-356 que liga São Rafael (quilômetro inicial 120), no Município de Linhares/ES, até o Município de Marilândia/ES (quilômetro final 138).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de dezembro de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 990814**

## Decretos

**DECRETO Nº 5254-R, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no processo nº 2022-2FZ5H;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 40-B.** (...)”

(...)

**V** - na hipótese de produtor rural adquirente de cotas de participação em condomínio de produção rural, a que se refere o art. 41, § 1º, VI.

(...)

**Art. 41.** (...)”

§ 1º (...)”

(...)

**VI** - o contrato de aquisição de cotas de participação em condomínio de produção rural, firmado entre

cooperativa do setor agropecuário, classificada na CNAE 214-3, e pessoa física, produtor rural ou investidor, domiciliada neste Estado ou em outra unidade da Federação.

(...)

§ 8º Na hipótese do § 1º, VI, o condomínio de produção rural deverá informar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, a relação de cotistas que perderam o vínculo de participação no respectivo condomínio, sob pena de aplicação do disposto no item 8 da alínea “a” do inciso II do art. 54-A.

(...)

**Art. 41-A.** (...)”

§ 1º (...)”

(...)

**III** - tratando-se do art. 41, § 1º, III e VI:

**a)** cópia do contrato de arrendamento, comodato, parceria ou de participação em condomínio de produção rural, conforme o caso, acompanhado dos documentos de identidade dos signatários, ou cópia do título de foreiro ou outro documento expedido pela Prefeitura Municipal quando tratar-se de imóvel cedido em aforamento; e

**Art. 54-A.** (...)”

(...)

**II** - (...)”

**a)** (...)”

**8.** a relação de cotistas com participação em condomínio de produção rural, prevista no § 8º do art. 41. (...)” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 990824**

**DECRETO Nº 2183-S, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Nomeia membros para compor o Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, para o biênio dezembro/2022 a novembro/2024.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.866, de 26/06/2012, alterada pela Lei nº 10.557, de 07/07/2016, e com as informações constantes do processo 2020-7HSH9,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos - CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, para o exercício do

mandato no biênio compreendido entre dezembro de 2022 a novembro de 2024, os membros abaixo relacionados:

**I - AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH:**

Titular: Fábio Ahnert

Suplente: José Roberto Jorge

**II - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG:**

Titular: Pedro Luis Pereira Teixeira de Carvalho

Suplente: Luciano Macal Fasolo

**III - SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB:**

Titular: Carlos Cerqueira Guimarães

Suplente: Carlos Roberto de Lima

**IV - USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS:**

a) representados pela Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Titular: Antônio da Silva Ferreira

Suplente: Andreia Ruas das Neves

**V - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) representada pelo Conselho Regional de Biologia - 2ª Região - Delegacia Regional no Espírito Santo - CRBio-02/ES

Titular: Luciana Onécia Machado Conde

Suplente: Marcelo Simonelli

Parágrafo único. A presidência e a secretaria executiva do CGSRH/FUNDÁGUA serão exercidas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela Secretária Executiva do FUNDAGUA, respectivamente, conforme previsto no art. 13, § 1º e art. 16, parágrafo único da Lei nº 9.866/2012, alterada pela Lei nº 10.557/2016:

1. Presidente: Fabricio Hérick Machado - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;  
2. Secretária-Executiva: Aline Nunes Garcia - Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 2º O dirigente de Entidade/Instituição que compõe Conselho Gestor de subconta do FUNDÁGUA fica autorizado a representar sua Entidade/Instituição, no respectivo Conselho, em caso de desligamento de quaisquer membros, Titular e/ou Suplente, nomeados para representar a referida Entidade/Instituição.

Parágrafo único. A situação prevista no caput será válida tão somente pelo período necessário à nomeação, por meio de Decreto, dos novos membros que passarão a representar a Entidade/Instituição junto ao Conselho Gestor, considerando as respectivas vagas disponíveis.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro em Conselho Gestor de subconta do FUNDÁGUA configura-se prestação de serviço público de natureza relevante, sem remuneração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**Protocolo 990816**

**DECRETO Nº 2184-S, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Nomeia membros para compor o Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo - FUNDÁGUA, para o biênio dezembro/2022 a novembro/2024.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.866, de 26 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 10.557, de 07 de julho de 2016, e com as informações constantes do processo 2020-J48T9,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal CGSCF do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo FUNDÁGUA, para o exercício do mandato no biênio compreendido entre dezembro de 2022 a novembro de 2024, os membros abaixo relacionados:

**I - INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA:**

Titular: Rafael Lorenzon Boni

Suplente: Luciano Guedes

**II - AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS AGERH:**

Titular: Fábio Ahnert

Suplente: José Roberto Jorge

**III - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF:**

Titular: Fabricio Valentim Zanzarini

Suplente: Livia Meneghel de Almeida

**IV - USUÁRIOS DE RECURSOS FLORESTAIS:**

a) representados pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES:

Titular: Murilo Antônio Pedroni

Suplente: Maria Christina Alvarenga de Araújo

**V - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) representada pela Associação de Pescadores Extrativistas e Remanescentes de Quilombo de Degredo - ASPERQD

Titular: Luciana Andrade Jorge Oliveira

Suplente: Dandara Silva Cabral

Parágrafo único. A presidência e a secretaria executiva do CGSCF/FUNDÁGUA serão exercidas pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pela Secretária Executiva do FUNDAGUA, respectivamente, conforme previsto no art. 13, § 1º e art. 16, parágrafo único da Lei nº 9.866/2012, alterada pela Lei nº 10.557/2016:

1. Presidente: Fabricio Hérick Machado - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;  
2. Secretária-Executiva: Aline Nunes Garcia - Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 2º O dirigente de Entidade/Instituição que compõe Conselho Gestor de subconta do FUNDÁGUA fica autorizado a representar sua Entidade/Instituição, no respectivo Conselho, em caso de desligamento de quaisquer membros, Titular e/ou Suplente, nomeados para representar a referida Entidade/Instituição.



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/08/2024 10:07:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ALINE NUNES GARCIA (SECRETÁRIA EXECUTIVA FUNDÁGUA - FUNDAGUA - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TXB4H2>